



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

Apresentação: 08/06/2026 12:46:52.287 - CMADS

REQ n.48/2026

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026

(Da Sra. Duda Salabert)

Requer a realização de Seminário, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Campus Poços de Caldas, para debater a exploração de elementos terras raras no Planalto Vulcânico do Sul de Minas, seus riscos radiológicos, seus impactos sobre a segurança hídrica e seus reflexos socioambientais, econômicos, turísticos e institucionais.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 24, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Seminário, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Campus Poços de Caldas, para debater a exploração de elementos terras raras no Planalto Vulcânico do Sul de Minas, com especial atenção aos riscos radiológicos, à segurança hídrica, ao licenciamento ambiental, à proteção das águas, à prevenção de danos ambientais, ao turismo regional e à participação social.

Para o referido Seminário, sugere-se o convite aos seguintes representantes:

1. Representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
2. Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
3. Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Campus Poços de Caldas;
4. Representante do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, CDTN;
5. Representante da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, ANSN;



* C D 2 6 7 1 8 0 0 1 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

Apresentação: 08/06/2026 12:46:52.287 - CMADS

REQ n.48/2026

6. Representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, Igam;
7. Representante do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6);
8. Representante do Ministério Público Federal;
9. Representante dos moradores da Zona Sul de Poços de Caldas;
10. Representante da sociedade civil organizada da região do Planalto Vulcânico.

JUSTIFICAÇÃO

A exploração de elementos terras raras no Planalto Vulcânico do Sul de Minas Gerais exige debate público qualificado, transparente e tecnicamente robusto no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Não se trata de uma discussão restrita à política mineral. Trata-se de atividade com possível repercussão sobre recursos hídricos, rejeitos, efluentes, radioatividade natural, licenciamento ambiental, saúde coletiva, turismo, paisagem, unidades de conservação, comunidades locais e proteção intergeracional do meio ambiente.

Poços de Caldas, Caldas e os demais municípios do Planalto Vulcânico do Sul de Minas e entorno não podem ser tratados como simples zona de sacrifício mineral. A região possui relevância geológica, hidrogeológica, paisagística, turística e cultural. Suas águas sustentam o turismo termal, a hotelaria, o lazer, a economia local, a identidade territorial e a qualidade de vida da população. Qualquer alteração relevante nos aquíferos, nas nascentes, na recarga hídrica, na qualidade das águas superficiais e subterrâneas ou na percepção de segurança sanitária e ambiental pode atingir diretamente a base econômica e simbólica da região.

A matéria se tornou ainda mais urgente diante da recente decisão da Justiça Federal em Poços de Caldas, proferida em 26 de maio de 2026, que determinou que a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, ANSN, realize reavaliação técnica e emita manifestação conclusiva sobre os riscos radiológicos relacionados aos projetos Caldeira, da Meteoric Caldeira Mineração Ltda., e Colossus, da Viridis Mineração Ltda. A decisão reconheceu a existência de dúvidas técnicas, lacunas documentais e incertezas relevantes quanto à composição de rejeitos, efluentes e materiais associados à atividade de extração e beneficiamento de terras raras.

Segundo informações públicas divulgadas sobre a decisão, a Justiça Federal considerou insuficiente a manutenção de conclusões meramente preliminares diante de fundadas dúvidas técnicas. No caso do Projeto Caldeira, foram mencionados dados indicando concentrações da ordem de 13,74 Bq/g em amostras analisadas, valor superior ao limite de isenção de 10 Bq/g. No caso do Projeto Colossus, o problema central apontado foi a ausência de dados concretos sobre a composição e o risco dos efluentes. Em matéria ambiental, especialmente quando há potencial risco radiológico, a dúvida tecnicamente fundada não autoriza atropelo decisório. Ela exige precaução, transparência, contraditório técnico e controle público.

A própria definição da competência para o licenciamento ambiental depende dessa



* C D 2 6 7 1 8 0 0 1 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

Apresentação: 08/06/2026 12:46:52.287 - CMADS

REQ n.48/2026

análise. Caso a atividade envolva geração, beneficiamento, armazenamento ou disposição de material com radioatividade acima dos limites normativos, a discussão deixa de ser meramente estadual e passa a envolver competência federal, inclusive com possível atuação do Ibama e dos órgãos reguladores nucleares. Esse ponto não é burocrático. É estrutural. A competência do órgão licenciador define a profundidade técnica da análise, o regime de controle, a fiscalização, as responsabilidades e a segurança jurídica de todo o empreendimento.

O Ministério Público Federal já havia recomendado a retirada de pauta dos processos de licenciamento dos projetos Colossus e Caldeira, apontando riscos ambientais e sociais pendentes. Entre os temas destacados estão a proximidade do Projeto Caldeira com a Unidade de Descomissionamento de Caldas, das Indústrias Nucleares do Brasil, a existência de barragens e estruturas associadas a rejeitos radioativos, o uso de tecnologia de lixiviação ácida, a possibilidade de concentração de tório e urânio, os riscos hídricos e a necessidade de estudos complementares. No Projeto Colossus, também foram apontadas preocupações com área de recarga do aquífero, supressão de nascentes e possível rebaixamento do lençol freático.

Esse conjunto de elementos demonstra que a exploração de terras raras no Sul de Minas não pode ser analisada por compartimentos estanques, empreendimento por empreendimento, como se cada cava, cada planta de beneficiamento, cada captação de água, cada barragem, cada pilha e cada efluente existissem em um mundo isolado. A região demanda avaliação de impactos cumulativos e sinérgicos, especialmente porque o Planalto Vulcânico já convive com passivos ambientais e radiológicos decorrentes de atividades nucleares pretéritas.

O precedente da Mineração Serra Verde, em Goiás, reforça a necessidade de cautela institucional. Trata-se da primeira operação comercial de terras raras em larga escala no Brasil, situada em Minaçu. Informações públicas indicam que seu licenciamento foi conduzido pelo órgão ambiental estadual de Goiás mediante articulação com o Ibama, mas que houve discussão técnica sobre a competência federal originária em razão da presença de radionuclídeos das séries do urânio e do tório. Relatórios e manifestações posteriores também apontaram preocupações com drenagem, erosão, recursos hídricos, qualidade ambiental e necessidade de reavaliação do arranjo de fiscalização e licenciamento. O ensinamento é simples e duro: em terras raras, o risco não termina na licença. Ele aparece na operação, no beneficiamento, na água, no rejeito, no transporte, na poeira, no tempo e no território.

O Planalto Vulcânico do Sul de Minas apresenta particularidades ainda mais sensíveis. A região possui radioatividade natural conhecida, histórico de mineração de urânio, estruturas de armazenamento de rejeitos radioativos, áreas de recarga hídrica, nascentes, cursos d'água relevantes, unidades de conservação, comunidades rurais, atividades turísticas dependentes de água e uma economia regional fortemente associada à paisagem e ao patrimônio natural. Qualquer decisão precipitada, sem estudos definitivos e auditáveis, poderá produzir danos ambientais, sanitários, econômicos e institucionais de difícil ou impossível reparação.



* C D 2 6 7 1 8 0 0 1 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

Apresentação: 08/06/2026 12:46:52.287 - CMADS

REQ n.48/2026

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Também determina a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental. No caso da exploração de terras raras em território com radioatividade natural, passivos nucleares, relevância hídrica e vocação turística, a aplicação dos princípios da prevenção e da precaução não é escolha política eventual. É obrigação constitucional mínima.

A realização de Seminário em Poços de Caldas, dentro do território diretamente afetado, é medida de respeito democrático e de prudência técnico-jurídica. A população local precisa ouvir os órgãos ambientais, os órgãos nucleares, os comitês de bacia, os pesquisadores, as universidades, os moradores, o Ministério Público Federal e Estadual, os empreendedores e o setor turístico.

O debate também possui evidente interesse nacional. Elementos terras raras são estratégicos para a transição energética, para a indústria de alta tecnologia, para a indústria de defesa e para a geopolítica internacional. Justamente por isso, sua exploração precisa observar os mais altos padrões de segurança ambiental, radiológica e hídrica. Não há soberania verdadeira quando o país exporta o minério e internaliza o passivo. Não há transição ecológica legítima quando a cadeia produtiva sacrifica aquíferos, nascentes, territórios turísticos e populações locais em nome de uma suposta modernização mineral.

Por essas razões, o Seminário ora proposto pretende construir um espaço institucional de escuta, fiscalização, transparência e produção de encaminhamentos. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deve exercer seu papel regimental e constitucional de fiscalização e debate público, sobretudo quando estão em jogo recursos naturais estratégicos, risco radiológico, segurança hídrica, saúde coletiva, turismo, economia local, participação social e proteção intergeracional do meio ambiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2026.

Deputada Federal Duda Salabert
PSOL/MG



CD267180013800